



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 49 / 2012

## ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, através de seus Representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

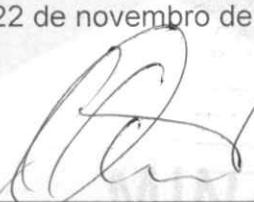
Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.465, de 21 de Dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta e Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização provenientes de:"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 22 de novembro de 2012.



OSVALDO CASTRO PINTO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de motivos

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O projeto de lei ora encaminhado trata do aumento do percentual para suplementação no orçamento de 2012 para 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada.

Considerando que o percentual de 15% (quinze por cento) autorizado na Lei Orçamentária para suplementação no exercício de 2012, e depois alterado para 18% (dezoito por cento) será insuficiente para o fechamento do exercício, há a necessidade de elevar tal percentual, uma vez que despesas de grande vulto ainda serão empenhadas neste exercício para cumprimento de limites constitucionais e execução de diversas obras públicas, bem como a folha de pagamento e encargos sociais.

Atenciosamente,

Guanhães, 22 de novembro de 2012.

  
OSVALDO CASTRO PINTO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURIDICO

PROJETO DE LEI Nº 49/2012.

MATERIA: Emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 49/2012, que “Altera a Lei Municipal nº 2.465, de 21 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

### RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, visando à análise e emissão de parecer jurídico em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 49/2012 que “Altera a Lei Municipal nº 2.465 de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências”.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto tem como escopo apenas a alteração do artigo 5º da Lei 2.465, ou seja, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento, os quais passam dos atuais 18% (dezoito por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada.

Opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 03 de dezembro de 2012.

Flaviano de Pinho Mates  
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães.